



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE REGULAÇÃO nº 03/2025 – NOVA MUTUM

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE REGULAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT E O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO, SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 24.772.162/0001-06, com sede Avenida Av. Mutum, 1250 N, Jardim das Orquídeas, Nova Mutum/MT, Mato Grosso, CEP 78.452-034, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Leandro Félix Pereira, brasileiro, portador do RG n.000911317 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 558.618.221-15, com endereço na Rua dos Jatobás, nº 394W, Quadra 44, Lote 09, bairro Bela Vista, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT**, autarquia, regida pela Lei Complementar Estadual nº 429/2011, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.944.082/0001-10, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Carmindo de Campos, 329 - Jardim Shangri-lá, CEP 78.070-205, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luís Alberto Nespolo, brasileiro, portador do RG n.º 1023321911 SJ RS, inscrito no CPF sob o n.º 393.296.400-44, residente e domiciliado na Rua Carrará, nº 61, Bairro Jardim Itália, CEP 78060-746, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante designada **AGER/MT**, e com interveniência do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – SAAE**, Autarquia Municipal instituída por meio da Lei Municipal n.º 023/1989, CNPJ/MF n.º 24.977.100/0001-30, com sede na Avenida Mutum, 919 W, Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78.450-105, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Cristiano da Silva Lino, portador RG n.º



1581777-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 022.579.731-35, residente e domiciliado na Rua das Verbenias, nº 1403 W, Bairro Residencial dos Ipês, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, a seguir denominado como **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988; da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005; do § 4º art. 8º da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020; da Lei Municipal nº 2.154/2017 que trata da Política Municipal de Saneamento Básico de Nova Mutum e outras normas legais regulamentares aplicáveis; da Lei Municipal nº 2.566/2021 que Institui o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Teles Pires do Estado de Mato Grosso; do Decreto Municipal nº 068 de 25/07/2018, que aprova o Novo Regulamento do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum/MT, e dá outras providências; do Decreto Municipal nº 173, de 31/10/2022, regulamenta a fiscalização da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum sobre as concessões de serviços públicos dos sistemas de esgotamento sanitário e destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e dá outras providências; da Lei Complementar Municipal nº 298 de 26 de novembro de 2025 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT e dá outras providências, **manifestaram** interesse mútuo em celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE REGULAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Nacional nº 11.045/2007, considera-se **saneamento básico** o conjunto de serviços, infraestruturas /e, instalações operacionais de:

- I - **Abastecimento de água potável**: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II - **Esgotamento sanitário**: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- III - **Limpeza urbana (SLU) e manejo de resíduos sólidos (SMRS)**: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, recolhimento transporte, transbordo tratamento e destino final do lixo urbano e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros



e vias públicas; e

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de cooperação de regulação a delegação das competências municipais relativas a regulação e fiscalização, inclusive o poder de polícia, da prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município de Nova Mutum/MT, prestados pelo **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM** (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos) para a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGER/MT)**, na forma da Lei Federal n.º 11.445/2007 e suas alterações.

1.2. A delegação das competências municipais referentes à regulação e à fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico não abrange os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, cuja delegação dependerá da formalização de Termo Aditivo ou de Convênio de cooperação de regulação específico.

1.3. Para fins da compreensão do espectro deste convênio, sempre que for mencionada a expressão “Saneamento Básico”, esta compreenderá somente os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

1.4. Havendo alteração na forma de delegação dos serviços de saneamento básico, este convênio será alterado no que for pertinente, permanecendo a AGER/MT como entidade reguladora.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Objetivos Gerais

2.1. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas.



2.2. Garantir a harmonia entre os interesses dos munícipes usuários, do MUNICÍPIO e da prestadora do serviço público de saneamento básico.

2.3. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de saneamento básico.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Convenentes

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) informar ao Legislativo Municipal, bem como dar publicidade ao presente Convênio de cooperação de regulação, com vistas à efetivação da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, no âmbito municipal, em favor da AGER/MT, mediante publicação em veículo oficial no prazo de até cinco (5) dias úteis;
- b) fornecer à AGER/MT todas as informações, documentos e dados referentes aos serviços públicos municipais de saneamento básico nos prazos estipulados;
- c) colaborar com a AGER/MT no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, no que concerne aos serviços públicos de saneamento básico;
- d) colaborar com a AGER/MT no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) promover a transparência e o controle social em todas as etapas da prestação do serviço público de saneamento básico;
- f) sempre encaminhar a AGER/MT as demandas municipais relacionadas as atividades de saneamento dentro da competência de análise e decisão da agência reguladora;
- g) estabelecer condições para que a regulação possa ser exercida de forma plena.

3.2. São obrigações da **AGER/MT**:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, por meio da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;



- b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município e quaisquer outros instrumentos de planejamento do titular de serviços públicos de saneamento básico;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços e a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;
- e) homologar, regular e fiscalizar as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;
- f) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal n.º 11.445/2007;
- g) exercer a regulação, a fiscalização e o poder de polícia sobre os serviços públicos mencionados, especialmente quanto à aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias aplicáveis;
 - g.1) as penalidades serão disciplinadas por meio de resolução normativa expedida pela AGER/MT;
 - g.2) A AGER/MT promoverá consulta e/ou audiência pública quando o tema a ser regulamentado for de alta relevância para a política municipal de saneamento, inclusive a alteração da estrutura tarifária;
- h) receber, apurar e encaminhar, por meio de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- i) acompanhar e tratar as informações técnicas, econômicas e financeiras sobre os serviços públicos saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e a Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);



- j) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, social, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- k) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela AGER/MT;
- l) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- m) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, com a devida ciência do titular, dos usuários, órgãos de controle e do prestador dos serviços;
- n) elaborar e divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados, bem como encaminhar para a Prefeitura, ao prestador de serviços públicos e para a Câmara de Vereadores;
- o) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Plano de Trabalho - Anexo I, deste Convênio, por meio de:
- I) acompanhamento técnico, administrativo, contábil e jurídico em temas regulatórios;
 - II) acompanhamento na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;
 - III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
 - IV) apoiar capacitações técnicas voltadas aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;
 - V) apoiar as campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da AGER/MT, do Município e do Anuente-Interveniente; e
 - VI) apoiar a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da AGER/MT, do Município e do Anuente-Interveniente e a participação em cursos,



seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

p) designar o gestor e o fiscal do convênio, conforme Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 004/2022 de 28 de setembro de 2022, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

q) encaminhar ao Diário Oficial do Estado o extrato do presente convênio para publicação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura de todos os entes envolvidos;

r) verificar o cumprimento das disposições estabelecidas em contratos de Concessão ou Parcerias Público-Privadas para serviços de saneamento básico, quando houver;

s) expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para prestação de serviços, otimização dos custos, segurança das instalações e atendimento aos usuários.

3.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

a) fornecer à AGER/MT todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de saneamento básico;

b) colaborar com a AGER/MT no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento, de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, quando instituída ou outro que o vier legalmente o substituir;

c) colaborar com a AGER/MT no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos à quantificação e qualificação dos resíduos sólidos municipais de sua competência, unidades usuárias atendidas, bem como das instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) participar do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Controle Social ou outro Conselho Municipal equiparado reconhecidamente pelo órgão regulador nos termos do art. 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007, com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;

f) pagar a verba regulatória fixada no presente Convênio de cooperação de regulação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos nos termos da cláusula quinta;



- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir à AGER/MT o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) permitir acesso dos técnicos da AGER/MT às instalações de setores administrativos, instalações de setores operacionais, instalações de atendimento presencial e remoto, centros de controle, operação e monitoramento, oficinas, almoxarifados e outras instalações, bem como a dados de registro e controle;
- j) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, por meio de SAC (serviço de atendimento ao consumidor) e ouvidoria próprios, que serão cientificados das providências tomadas;
- k) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- l) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica, ambiental e social de prestação dos serviços regulados;
- m) encaminhar anualmente solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à AGER/MT, sem prejuízo do reajuste de ofício pela regulação na ausência de solicitação do Anuente-Interveniente.

3.4. São obrigações **COMUNS** a todos:

- a) zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico de essencial importância para a qualidade de vida humana e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de cooperação de regulação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à AGER/MT;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e consciente dos recursos, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e geral do meio ambiente;



- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;
- e) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

- 4.1. O presente Convênio de cooperação de regulação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a partir de 03 de fevereiro de 2026, conforme proposta do Poder Executivo.
- 4.2. Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do seu término.
- 4.2.1. Excepcionalmente, poderá ser admitido prazo inferior ao previsto no item anterior, desde que devidamente justificado e aprovado pela AGER/MT.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

- 5.1. O serviço prestado pela AGER/MT será remunerado por meio de verba regulatória, a qual corresponderá a um percentual de 1% (um por cento) sobre a receita líquida do SAAE do valor efetivamente faturado, com base no último mês encerrado, exclusivamente sobre os serviços *(art. 3º, § único da Lei Complementar Municipal nº 298 de 26/11/2025)*:
- a) abastecimento de água;
 - b) esgotamento sanitário; e
 - c) manejo de resíduos sólidos, incluído o recolhimento de lixo urbano.
- 5.1.1. A verba regulatória referida no item 5.1 destina-se à cobertura dos custos inerentes ao desempenho das atividades de regulação, fiscalização e controle relacionados com o saneamento básico.



5.2. Para fins de apuração de receita líquida e remuneração da verba regulatória, conforme estabelecido no item 5.1, a Anuente-Interveniente observará os seguintes prazos:

a) até o décimo dia do mês subsequente à sua ocorrência, a demonstração do faturamento, receita líquida, conforme item 5.1 e informações contábeis pertinentes.

b) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à sua ocorrência o pagamento da verba regulatória para à AGER/MT, através de Documento de Arrecadação – DAR.

c) O pagamento da verba regulatória após a data mencionada, ensejará multa de 2%, juros legais de 0,5% ao mês, acrescido de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3. Havendo a criação superveniente de tributo com a mesma natureza e finalidade da verba regulatória, esta será substituída por aquele.

5.4. Será criada dotação orçamentária específica para recebimento da verba regulatória mediante expedição de Documento de Arrecadação - DAR.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia/Rescisão

6.1. O presente Convênio de cooperação de regulação poderá ser denunciado por qualquer uma das partes mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 01 (um) ano, sem ônus e, ainda, ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, inclusive inadimplência referente a verba regulatória superior a três meses, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Disposições Finais

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos.



CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de cooperação de regulação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2026.

LEANDRO FELIX

PEREIRA:55861822115

Assinado de forma digital por
LEANDRO FELIX PEREIRA:55861822115
Dados: 2026.03.03 14:33:45 -04'00'

LEANDRO FÉLIX PEREIRA

Prefeito do Município de NOVA MUTUM/MT - CONVENIENTE

LUIS ALBERTO

NESPOLO:39329640044

Assinado de forma digital por LUIS
ALBERTO NESPOLO:39329640044
Dados: 2026.02.04 12:09:12 -04'00'

LUÍS ALBERTO NESPOLO

Presidente da AGER/MT - CONVENIENTE

**CRISTIANO DA
SILVA**

LINO:022579731

35

Assinado digitalmente por CRISTIANO DA
SILVA LINO:02257973135
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vS, OU=35782883000113, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
CRISTIANO DA SILVA LINO:02257973135
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.05 14:28:33-04'00'
Emit: PDF Reader Versão: 2025.2.0

CRISTIANO DA SILVA LINO

Diretor Presidente do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM -
ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:

**JOSSY SOARES
SANTOS DA
SILVA:54487617472**

Assinado de forma digital por
JOSSY SOARES SANTOS DA
SILVA:54487617472
Dados: 2026.03.05 13:21:00 -04'00'

Assinatura

Nome: Jossy Soares Santos da Silva

RG: 7189 OAB/MT

CPF: 544.876.174-72

**JOSE PEDRO
MARQUES**

**BERNARDES:018224
35161**

Assinado de forma digital
por JOSE PEDRO MARQUES
BERNARDES:01822435161
Dados: 2026.03.05 14:32:06
-04'00'

Assinatura

Nome: José Pedro Marques Bernardes

RG: 27.639 OAB/MS

CPF: 018.224.351-61



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE REGULAÇÃO nº 03/2025 – NOVA MUTUM

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, por meio da nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, por meio de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei federal n.º 11.445/2007, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei federal n.º 11.445/2007, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei federal n.º 11.445/2007, por meio de seu art. 23, § 1º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal n.º 11.107/2005.



Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19), disciplinada pela Lei federal n.º 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/ 2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal n.º 11.445/2007.

Considerando a Lei federal no 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto federal no 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamentou.

Considerando todas as atualizações às Leis federais no 11.445/2007 e no 12.305/2010, trazidas pela Lei federal no 14.026, de 15 de julho de 2020.

Considerando a Lei Municipal nº 2.800/2018 que trata da Política Municipal de Saneamento Básico de Nova Mutum.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 298 de 26 de novembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT e dá outras providências

Assim, **DECIDE** o Município de **NOVA MUTUM**, Estado de Mato Grosso, já qualificado no presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE REGULAÇÃO** e na condição de titular dos serviços públicos de saneamento básico, delegar suas competências de regulação e fiscalização da prestação desses serviços à **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGER/MT)**, por meio do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **PLANO DE TRABALHO**, conforme segue:

1 - PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da Qualidade



Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência Reguladora (AGER/MT) para com o titular, para com o prestador e entre o prestador e os usuários.	Normatização
Controle	Acompanhamento dos indicadores dos serviços prestados pelo ANUENTE-INTERVENIENTE.	Serviço adequado
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços.	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, o titular e o prestador de serviços e o usuário para garantir divulgação das boas práticas de gestão.	Relacionamento
Apoio Técnico ao Convênio	Ações voltadas a repassar ao prestador as boas práticas regulatórias aplicadas pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Convênio	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao Convênio de cooperação de regulação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da Administração Pública.	Orientação



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE REGULAÇÃO nº 03/2025 – NOVA MUTUM

ANEXO II - ELENCO DE PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO E DO ANUENTE-INTERVENIENTE ANTES DO INÍCIO DA REGULAÇÃO

1. A Regulação objeto deste Convênio somente começará a contar efetivamente após o atendimento das providências do Município e do Anuente-Interveniente consistentes em entrega de informações necessárias à atuação da Agência Reguladora.
2. A fase de providências das informações necessárias à atuação da AGER/MT é chamada de Fase Vestibular, situada entre a assinatura do Convênio e o início da regulação propriamente dito.
3. São providências necessárias por parte do Município e do Anuente-Interveniente:
 - a) Documentações:
 - i) Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Nova Mutum/MT, atualizado conforme determinações, diretrizes e prazos definidos pela Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
 - ii) Plano de Negócios do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, contemplando os cenários, perspectivas e as estratégias de curto, médio e longo prazos do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM para o atingimento da universalização dos serviços de saneamento básico, em consonância com as metas traçadas pela Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020;
 - iii) Plano de expansão das redes de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, incluindo metas de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva;



- iv) Relatório contendo levantamento completo de ativos do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, com inventário patrimonial, laudo com determinação da vida útil econômica estimada dos bens móveis, bens intangíveis, bem como das redes de água e esgoto, em consonância ao que versa a Lei Federal n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007;
 - v) Diagnóstico, ou outro documento equivalente, contemplando a real situação atual do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, incluindo:
 - a) número total e localização geográfica das economias/ligações ativas (ligadas);
 - b) número total e localização geográfica das economias inativas sem abastecimento (desligadas);
 - c) número total e localização geográfica das economias inativas com abastecimento (ligadas irregularmente) e;
 - d) número total e localização geográfica das economias sem cadastro com abastecimento (também ligadas irregularmente).
- b) Acesso a:
- i) Instalações de setores administrativos;
 - ii) Instalações de setores operacionais;
 - iii) Instalações de atendimento presencial e remoto;
 - iv) Centros de controle, operação e monitoramento;
 - v) Oficinas;
 - vi) Almojarifados e;
 - vii) Outras instalações do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM.
4. Outras documentações e/ou informações necessárias à regulação do saneamento básico poderão ser requeridas ao Município e ao Anuente-Interveniente na vigência do Convênio.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE APOIO A PARQUE TECNOLÓGICO EM MATO GROSSO - BPARQ/MT - TERMO DE COOPERAÇÃO 0109/2025/FAPEMAT/SECITECI - PROCESSO Nº. FAPEMAT-PRO-2025/00318. ESPÉCIE: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Rafael Bello Bastos. **OBJETO:** Alterar a vigência, passando a vigorar até o dia 30/04/2027. **DATA DE ASSINATURA:** 23/02/2026. **ASSINAM:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, **CONCESSIONÁRIO:** Rafael Bello Bastos e Fábio Vieira Alves - **ORIENTADOR**

Protocolo 1791809

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026-UNEMAT SIGCON Nº 0289-2026

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT / FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem como objeto o apoio no desenvolvimento das ações do Projeto de Extensão intitulado "III Olimpíada Nacional de Povos Tradicionais, Quilombolas e Indígenas", vinculado à Faculdade de Educação e Ciências Sociais e Aplicadas, do Campus Universitário de Juara - UNEMAT, visando a produção de livros didáticos pedagógicos, com o intuito de socializar o conhecimento científico e cultural produzido por comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração terá vigência de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

DA ASSINATURA: 06/03/2026.

ASSINAM: Prof.ª. Dr.ª. Vera Lucia da Rocha Maquêa - Reitora da UNEMAT e o Sr.º. Gustavo Domingos Sakr Bisinoto - Diretor Geral FAESPE.

Protocolo 1791639

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 - UNEMAT

[b1]PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / CARL ZEISS DO BRASIL LTDA/[b1], **CNPJ/MF sob o nº 33.131.079/0007-34**
DO OBJETO: Aquisição de foto microscópio, modelo Axiolab 5, marca Carl Zeiss, em atendimento as demandas do Campus Universitário de Alta Floresta/MT.

DA ASSINATURA: 06/03/2026.

DO VALOR: R\$ 100.000,00.

GESTOR (A): Marco Antônio Camillo de Carvalho - Matrícula 117.000.

FISCAL: Ivone Vieira da Silva - Matrícula 96420.

FISCAL/SUPLENTE: Anderson Paulo Rossi - Matrícula 125.228.

DOTAÇÃO: 26201.0003.12.364.528.2214.0200.449000000.15010100.04.1

ELEMENTO DE DESPESA: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contando da assinatura do contrato.

ASSINAM: Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa - Reitora; Sr. Bruno Silva Vale e Sra. Lygia Evellin Barbosa Silva - Representante Legal.

Protocolo 1791794

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATO N. 002/2026/AGER/MT

O PRESIDENTE REGULADOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas conforme art. 12, do Decreto n. 1.484, 01 de julho de 2025, nos termos do permissivo legal inserido no parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 266, de 29 de dezembro de 2006, a pedido resolve **exonerar, DEISE CRISTINA DE PINHO ALMEIDA**, do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Coordenadora de Finanças, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER. **Com efeitos a partir do dia 09 de março de 2026.**

Cuiabá - MT, 09 de março de 2026.

(original assinado)

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador
AGER/MT

Protocolo 1791773

ATO N. 003/2026/AGER/MT

O PRESIDENTE REGULADOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas conforme art. 12, do Decreto n. 1.484, 01 de julho de 2025, nos termos do permissivo legal inserido no parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 266, de 29 de dezembro de 2006, resolve **nomear, WLADIMIR DA SILVA CAPELAO**, da função de confiança de Direção Geral e Assessoramento, DGA-8, de Assistente Executivo do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER. **Com efeitos a partir do dia 12 de março de 2026.**

Cuiabá - MT, 09 de março de 2026.

(original assinado)

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador
AGER/MT

Protocolo 1791805

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE REGULAÇÃO nº 03/2025/AGER-MT - NOVA MUTUM - SANEAMENTO BÁSICO - SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

PROCESSO: AGER-PRO-2025/02820

PARTES: A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, CNPJ nº 03.944.082/0001-10, e o Município de Nova Mutum, CNPJ nº 24.772.162/0001-06 como convenientes e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, CNPJ nº 24.977.100/0001-30, como anuente-interveniente.

OBJETO: a delegação das competências municipais relativas à regulação e fiscalização, inclusive o poder de polícia, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e o manejo de resíduos sólidos do Município de Nova Mutum - MT.

VALOR: O serviço prestado pela AGER/MT será remunerado por meio de verba regulatória, cujo valor corresponderá a um por cento (1,00%) sobre a receita líquida do SAAE do valor efetivamente faturado, com base no último mês encerrado, exclusivamente sobre os serviços (art. 3º, § único da Lei Complementar Municipal nº 298 de 26/11/2025): a) abastecimento de água; b) esgotamento sanitário; e c) manejo de resíduos sólidos, incluído o recolhimento de lixo urbano, visando à cobertura dos custos inerentes ao desempenho das atividades de regulação, fiscalização e controle relacionados com o saneamento básico, durante sua vigência.

VIGÊNCIA: Até 03/03/2036.

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2026.

GESTOR DO CONVÊNIO: Rogério Pinto do Nascimento - Matrícula XX86XX (2ª Reunião Ordinária Administrativa da Diretoria Executiva Colegiada de 27.01.2026, item de pauta 15, alínea b).

GESTOR SUPLENTE DO CONVÊNIO: Flávio Hoelscher da Silva - Matrícula XX22XX (2ª Reunião Ordinária Administrativa da Diretoria Executiva Colegiada de 27.01.2026, item de pauta 15, alínea b).

FISCAL DO CONVÊNIO: Silvio Santos Cardoso - Matrícula XX41XX (2ª Reunião Ordinária Administrativa da Diretoria Executiva Colegiada de 27.01.2026, item de pauta 15, alínea b).

FISCAL SUPLENTE DO CONVÊNIO: Aline Silva Cossolin - Matrícula XX55XX (2ª Reunião Ordinária Administrativa da Diretoria Executiva Colegiada de 27.01.2026, item de pauta 15, alínea b).

ASSINAM: Luis Alberto Nespolo - Presidente AGER/MT, Leandro Félix Pereira - Prefeito de Nova Mutum - MT e Cristiano da Silva Lino - Diretor Presidente do SAAE de Nova Mutum.

Protocolo 1791783